

Art: 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado em ceder por arrendamento ao Sr. Narcizo Sarinato, o terreno pertencente ao Município e que se encontra na oficina do mesmo, pelo prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do contrato do referido arrendamento.

Art: 2º - O Sr. Narcizo Sarinato pagará mensalmente aos cofres municipais, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos e zeros), enquanto durar o referido contrato.

Art: 3º - No contrato a ser assinado entre ambos, deve o Sr. Narcizo Sarinato a efetuar todo e qualquer serviço de torno e solda, que necessitar a Prefeitura Municipal.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras do Sul, em 8 de novembro de 1958

Simão Paçil de Souza  
Prefeito Municipal  
Orestes F. M. A.  
Secretário

Lei n: 28/58. -

A Câmara Municipal de Bananeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica aprovado o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício de 1959 do Município de Bananeiras do Sul, Estado do Paraná, na importância de R\$ 5.300,00 (cinco milhões e trezentos

mi:  
gôr  
1º a  
Jul,  
do a  
San  
ma  
por  
de 9.  
em e  
mes  
faze  
sões  
f  
em 6

*Renuncio*

mit emzinas) os quais obedecerão a legislação em vi-  
gôr e a classificação constante dos anexos.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor no dia  
1º de janeiro de 1959 e revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do  
Sul, em 8 de novembro de 1958

*Augusto de Souza*  
Prefeito Municipal  
Oreste Amaral  
Secretário

Lei n: 29/58

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Esta-  
do do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal,  
sanctiono a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em  
mandar examinar todos os Professores Municipais,  
por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento  
de Professores Laicários, no Grupo Escolar desta cidade.

Art: 2º - Fica ainda o Poder Executivo a entrar  
em entendimentos com o Inspector de Ensino, para o  
mesmo avisar todos os Professores Municipais, para  
fazerm o referido Curso de Aperfeiçoamento.

Art: 3º - Ficam suspensas as nomeações de Profes-  
sores não portadores de diploma de 1º ano primário.

Art: 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,  
em 8 de novembro de 1958

*Augusto de Souza*  
Prefeito Municipal  
Oreste Amaral Sec.

em  
na  
a  
do ar  
em al  
Lep  
duar  
Los  
m al  
n Tre  
ata de  
trais  
s do  
Esta  
al, San  
Receita  
rio de  
por  
tos